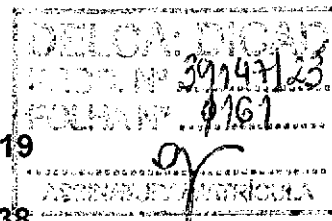


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 119

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 38/2023



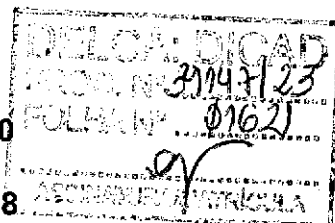
Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a empresa **POSTO
DE SERVIÇO NINO'S LTDA** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163 – Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor, na forma da Lei nº 4.806/91, neste ato representado pelo **Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Delegação de Competência Decreto Municipal nº 6324/2021 c/c Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **POSTO DE SERVIÇOS NINO'S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.661.030/0001-20, empresa estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 10 – Centro, Petrópolis/RJ, representada por **Marcio Henrique Isidoro Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.000.876-0 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 075.858.507-19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 39147/2023, com fundamento na licitação realizada em 28/09/2023, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 83/2023**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS EQUIPAMENTOS: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, CENTRO DA CIDADANIA) E DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CENTRO POP, CREAS, CASA DA ACOLHIDA I, CASA DA ACOLHIDA II E NIS) PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificado no Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1- É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato de compra, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fornecimento, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução na aquisição dos objetos. 2- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 120

LIVRO Nº C-38



TERMO Nº 38/2023

CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; **3-** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. **4-** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal 8666/93. **5-** Emitir cupom fiscal na bomba de abastecimento, a cada abastecimento de veículo interligado com sistema de cadastro computadorizado não podendo ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **1-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o contrato; **2-** Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; **3-** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; **4-** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato; **5-** Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento. **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo fornecimento objeto deste contrato, a contratada receberá o valor global de R\$ 290.843,52 (duzentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor unitário dos combustíveis: Gasolina Comum (item 1): R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), Óleo Diesel (item 2): R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos); e, Óleo Diesel S10 (item 3): R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 24.236,96 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). Os valores não poderão ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após a medição semanal, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais e adimplemento de cada parcela, aferidas pelo servidor da PMP responsável pelo abastecimento da frota, de acordo com o que for efetivamente fornecido; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento a Administração ficara sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95, bem como é obrigatória, nas solicitações de pagamento, a serem protocoladas no Protocolo Geral da PMP, a apresentação da Nota Fiscal do Distribuidor no período do fornecimento, além dos outros documentos exigidos para o referido pagamento; **PARAGRAFO QUARTO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado

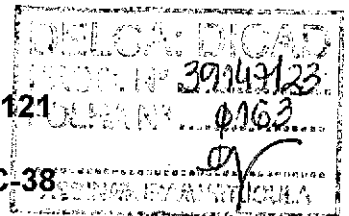


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 121

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 38/2023



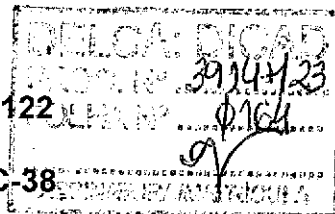
pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARAGRAFO QUINTO:** Reajuste: Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, a variação para mais ou para menos, mediante divulgação oficial da variação de preços pelo Governo Federal e/ou pela Petrobrás e/ou pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). O realinhamento de preços deverá obedecer a variação em porcentagem obtida entre a data da licitação e a data da solicitação do reajuste, dos preços médios, para cada tipo de combustível, obtida através da síntese dos preços praticados no Município de Petrópolis, divulgados e publicados pela ANP, não podendo ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados na bomba. Tais solicitações deverão ter um intervalo de pelo menos três meses a partir da data de assinatura e em relação a solicitação anterior. Em não havendo publicação da ANP, deverá apresentar, então, o preço da bomba de pelo menos 10 postos de abastecimento da região, para que se obtenha a média do preço praticado, em relação à média dos preços publicados pela ANP na data próxima a licitação. A empresa deverá apresentar, também, as notas fiscais de compra do distribuidor, para justificar o pedido de reajuste, estando dentro das porcentagens solicitadas. **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; - multa de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os combustíveis contratados são da categoria comum, em caso de falta de combustível especificado, a contratada deverá fornecer combustível de outro posto de sua rede, na cidade de Petrópolis ou fornecer outra categoria de combustível pelo preço contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Condições do recebimento do objeto da licitação a) o recebimento

P.M.P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 122

LIVRO Nº C-38



TERMO Nº 38/2023

provisório será feito no ato da entrega do material; b) o recebimento definitivo será efetuado por servidor designado, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o Art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e da Lei nº 9.648/98; c) a contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, serão observados os Programas de Trabalho nº 20.02.08.244.2011.2.038.3390.30.01, fonte nº 2.660.19, Nota de Empenho nº 807/23; e, Nota de Empenho nº 20.02.08.244.2011.2.036.3390.30.01, fonte nº 2.661.99, Nota de Empenho nº 808/23, ambas do Fundo Municipal de Assistência Social; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 01 de dezembro de 2023.



CONTRATANTE: Município de Petrópolis - Secretária de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

CONTRATADA: Posto de Serviço Nino's LTDA